

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2009

Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980	Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2009
	Acrescenta inciso VI ao art. 7º da Lei nº 6.815, de 9 de agosto de 1980, para vedar a concessão de visto ao estrangeiro indiciado em outro país pela prática de crime contra a liberdade sexual ou o correspondente ao descrito nos arts. 240 e 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º O art. 7º da Lei 6.815, de 9 de agosto de 1980, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:
Art. 7º Não se concederá visto ao estrangeiro: V - que não satisfaça às condições de saúde estabelecidas pelo Ministério da Saúde.	“Art. 7º
	VI – indiciado em outro país pela prática de crime contra a liberdade sexual de criança ou adolescente ou o correspondente ao descrito nos arts. 240 e 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. (NR)”
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.